

Primeiro voto  
07.03.23  
Aprovado.  
2º votação  
20.03.2023  
Aprovado.

L 1 0 3  
Em 28/02/2023

Projeto de Lei nº 006/2023

Araguatins-TO, 15 de fevereiro de 2023.

**APROVADO**  
Em 20/03/2023  
Marceline Gomes  
Câmara Mul. de Araguatins

Fixa em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Araguatins/TO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 91 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado**, em atendimento a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022, fixar em 02 (dois) salários mínimos, o vencimento mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

**Parágrafo único.** O pagamento do vencimento descrito neste artigo, fica condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União ao Município de Araguatins/TO.

**Art.º 2º - Esta Lei entra em vigor** na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins**, Estado do Tocantins, em 15 de fevereiro de 2023.

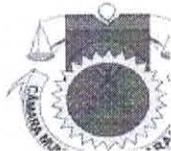
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

  
**AQUILES PERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Araguatins  
Publicado no Placar e no site oficial  
[www.araguatins.to.gov.br](http://www.araguatins.to.gov.br)

  
**ANTONIO EDSON RODRIGUES GOMES**  
Secretário de Administração e Finanças

Em: 15/02/2023



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

L i d c  
Em 07/03/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

### I Apresentação

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação, o Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do **Poder Executivo**, que Dispõe sobre fixa em 2 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Araguatins-TO, Araguatins e dá outras providências.

### II – Análise

Com base na demanda originada nos artigos 68, 69 e 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis e Artigo 29 – Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, vem à relatoria da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania, Redação e Finanças, se pronunciar sobre a matéria do Projeto de Lei nº 006/2023, em seus aspectos técnicos-legislativos e de mérito.

Cabe ressaltar que esta comissão se manifesta dentro dos prazos estabelecidos no artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins – TO.

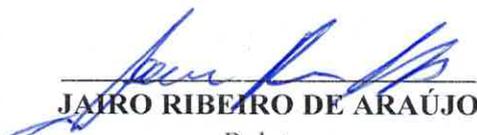
A proposição se adequa aos preceitos jurídicos da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica municipal, em consonância com o § 1º - Inciso I do artigo 118, e artigo 121 – Inciso II – Alínea A – do Regimento Interno desta Casa de Leis.

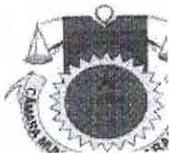
O projeto em análise possui uma técnica redacional favorável, estando em conformidade com § 1º - Inciso III do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins- TO.

### III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade e de boa técnica legislativa e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.

  
JAIRO RIBEIRO DE ARAÚJO  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023.**

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

**FAVORÁVEL:**

  
MARLUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

  
JAIRO RIBEIRO DE ARAÚJO  
Relator da Comissão

  
LUIZ MORAIS VIEIRA  
Membro da Comissão

**CONTRÁRIO:**

MARLUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Comissão

JAIRO RIBEIRO DE ARAÚJO  
Relator da Comissão

LUIZ MORAIS VIEIRA  
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

Lido  
Em 20/03/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

### I Apresentação

Vem ao exame da Comissão De Tributação, Finanças E Orçamento, o Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo, que Fixa em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes de Saúde – ACS e Agentes Comunitário de Combate a Endemias – ACE do Município de Araguatins/TO.

### II – Análise

Com base na demanda originada no artigo 68, 69 e 118, do Regimento Interno desta Casa de Leis e Artigo 29 – Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal vem à relatoria da Comissão De Tributação, Finanças E Orçamento se pronunciar sobre a matéria do Projeto de Lei nº 006/2023, em seus aspectos técnico-legislativos e de mérito.

Cabe ressaltar que esta comissão se manifesta dentro dos prazos estabelecidos no artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins – TO.

A proposição se adequa aos preceitos jurídicos da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica municipal, em consonância com o § 1º - Inciso I do artigo 118, e artigo 121 – Inciso II – Alínea A – do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto em análise possui uma técnica redacional favorável, estando em conformidade com § 1º - Inciso III do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins- TO.

### III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade e de boa técnica legislativa e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.

RÔMULO DE SOUSA FERREIRA  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica...

**PARECER DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROJETO DE LEI Nº 006/2023.**

A Comissão da Comissão De Tributação, Finanças E Orçamento por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

**FAVORÁVEL:**

**DARLAN GOMES CHAGAS**  
Presidente da Comissão

**ROMULO SOUSA FERREIRA**  
Relator da Comissão

**Antônio Pereira Evangelista**  
Membro da Comissão

**CONTRÁRIO:**

**DARLAN GOMES CHAGAS**  
Presidente da Comissão

**Rômulo de Sousa Ferreira**  
Relator da Comissão

**Antônio Pereira Evangelista**  
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

Lido  
Em 28/03/2023

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

### I Apresentação

Vem ao exame da Comissão da Ordem Econômica, o Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo, que “Fixa em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE do Município de Araguatins/TO.

### II – Análise

Com base na demanda originada no artigo 68, 69 e 118, do Regimento Interno desta Casa de Leis e Artigo 29 – Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal vem à relatoria da Comissão da Ordem Econômica se pronunciar sobre a matéria do Projeto de Lei nº 006/2023, em seus aspectos técnico-legislativos e de mérito.

Cabe ressaltar que esta comissão se manifesta dentro dos prazos estabelecidos no artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins – TO.

A proposição se adequa aos preceitos jurídicos da legalidade, constitucionalidade e normatização orgânica municipal, em consonância com o § 1º - Inciso I do artigo 118, e artigo 121 – Inciso II – Alínea A – do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto em análise possui uma técnica redacional favorável, estando em conformidade com § 1º - Inciso III do artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguatins- TO.

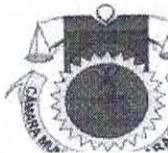
### III – Voto do Relator

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade e de boa técnica legislativa e no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.

**DARLAN GOMES CHAGAS**

Relator

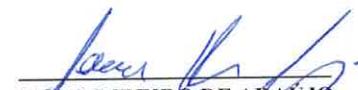


ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO  
Comissão da Ordem Econômica.

**PARECER DA COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº  
006/2023.**

A Comissão da Ordem Econômica por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Resolução.

**FAVORÁVEL:**

  
**JAIRO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão

  
**DARLAN GOMES CHAGAS**  
Relator da Comissão

  
**FRANCISCO MOURA MIRANDA**  
Membro da Comissão

**CONTRÁRIO:**

**JAIRO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão

**DARLAN GOMES CHAGAS**  
Relator da Comissão

**FRANCISCO MOURA MIRANDA**  
Membro da Comissão

Câmara Municipal de Araguatins, aos 02 dias do mês de março de 2023.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO**

**PARECER Nº 005/2023**

**INTERESSADA: PODER EXECUTIVO– ARAGUATINS/TO**  
**ASSUNTO: Aumento do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Araguatins/TO**

### **PARECER TÉCNICO – JURÍDICO**

Segue abaixo os motivos que qualificam o presente parecer de acordo com a Lei vigente.

#### **Breve Síntese**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispor sobre Fixar em 02 (dois) salários mínimos o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Araguatins-TO, e dá outras providencias.

É o relatório.

Opino.

#### **DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Consta em nossa carta Magna de 1988, a fundamentação legal que regem todo nosso ordenamento jurídico, pontuando cada preceito por ela a ser seguido, senão vejamos o que diz o Artigo 37 da CRFB/88.

**Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

#### **DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**



A administração Pública tem seu princípio acima descrito como um dos parâmetros para todos os demais princípios, tendo em vista, o princípio da Legalidade ter o condão de controle aos demais princípios.

Conhecendo o projeto de Lei 006/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo representado pelo Prefeito Aquiles Pereira de Sousa, coloca à disposição da Comissão de Constituição e Justiça e vendo que a mesma está em conformidade com as leis Federais, Estaduais e Municipais é que passo a dar o seguinte parecer.

### **DA PREMISSE LEGAL**

No que pese os fundamentos legais do Projeto de Lei, estes estão baseados na Emenda Constitucional nº 120/2022, onde esta tem o caráter de acrescentar ao artigo 198, § 9º da Constituição Federal o seguinte texto:

**O art. 198** da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

**§ 9º** O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Projeto de Lei foi protocolado nesta casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Considerando que, o presente Projeto de Lei visa a fazer assegurar a devida correção do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na qual fica o repasse sob responsabilidade da União, corresponsável pelo sistema único de saúde, através de políticas de valorização dos profissionais da saúde.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade. Por fim, o Projeto de Lei 006/2023 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Nestes termos é o presente **PARECER**.

Araguatins/TO, 03 de março de 2023.



**PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
**OAB/TO 11.192**

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:

Signatário(a): **PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, ADVOGADA OAB TO 11.192,**  
**ASSESSORA JURIDICA DA CAMARA MUN DE ARAGUATINS**

Data e Hora: 03/03/2023 11:48:27

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço

<https://kitpublico.com.br/validar/documento/parecer1/a3393858-6d5c-11ec-8ad0-ccd4282c34f/bb548e81-b9ce-11ed-b087-5d36f83b3b79>